



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1 585/2025

Indica a criação do Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB

28 AGO 2025

1534





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **1 585/2025**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei cria o Bilhete Especial do Desempregado, que garante a gratuidade na utilização do Transporte Coletivo Urbano do Município de Fortaleza a trabalhadores desempregados.

Art. 2º – Fará jus ao Bilhete Especial do Desempregado o trabalhador que tenha sido demitido sem justa causa após ter mantido comprovado vínculo empregatício por pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos.

§1º Para fazer jus ao benefício, o trabalhador deverá solicitar a emissão do Bilhete Especial no prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 6 (seis) meses a partir da data da demissão.

§2º O Bilhete Especial do Desempregado terá validade de 90 (noventa) dias, não prorrogável.

§3º O benefício de que trata este artigo é restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso inicie novo vínculo empregatício.

Art. 3º – A solicitação da Emissão do Bilhete Especial do Desempregado deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela gestão do sistema de transporte público, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de identidade;



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

II – CPF;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Termo de Rescisão Contratual.

V – Comprovante de residência no Município de Fortaleza.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2025.



JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indica a criação do Bilhete Especial do Desempregado, que deve garantir a gratuidade na utilização do Transporte Coletivo Urbano do Município de Fortaleza ao trabalhador que tenha sido demitido sem justa causa após ter mantido comprovado vínculo empregatício por pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos.

A proposição vai ao encontro das competências e das atribuições da administração pública municipal conforme consagrados na Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 8º- Compete ao Município:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de **transporte coletivo**, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial;

XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;

Art. 11º- É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

Convém lembrar que a própria Lei Orgânica do Município de Fortaleza também prevê a criação de novas hipóteses de gratuidade em seu art. 236:



Câmara Municipal de Fortaleza

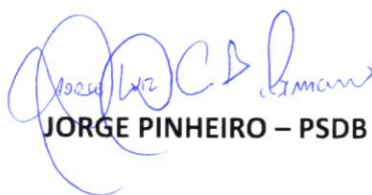
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 236 - A remuneração do sistema de transporte público coletivo advirá da tarifa cobrada aos usuários e por subsídios repassados diretamente, sob forma de redução do valor da tarifa.

Parágrafo único - A fixação de qualquer tipo de gratuidade no sistema de transporte público urbano no Município de Fortaleza só poderá ser feita mediante lei complementar que indique a fonte de recursos para custeá-la.

Ao beneficiar o trabalhador desempregado com a gratuidade no transporte coletivo urbano, esta propositura minimiza os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa ao mesmo tempo em que incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter de se preocupar com os custos de sua locomoção.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.



JORGE PINHEIRO – PSDB